ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SIAS – AFUSI
CNPJ: 31.888.340/0001-24

SUMÁRIO

RCPJ RJ
19 05 14

		Página
CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE, SEDE, FORO E DURAÇÃO	2
CAPÍTULO II	DOS ASSOCIADOS	2
CAPÍTULO III	DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E PENALIDADES	3
CAPÍTULO IV	DO PATRIMÔNIO, FONTES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	4
CAPÍTULO V	DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUAS ATRIBUIÇÕES	4
CAPÍTULO VI	DAS ELEIÇÕES	8
CAPÍTULO VII	DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, DESTITUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	9
CAPÍTULO VIII	DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E APROVAÇÃO DE CONTAS	9

ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SIAS – AFUSI
CNPJ: 31.888.340/0001-24

CAPÍTULO I
Da denominação, natureza, finalidade, sede, foro e duração

Art. 1° – A Associação dos Funcionários da SIAS - AFUSI, doravante denominada apenas como AFUSI, associação civil sem fins lucrativos, da abrangência nacional, tem por finalidade promover atividades recreativas, esportivas e culturais; instituir plano de benefícios assistenciais; e figurar como instituidora de plano de benefício previdenciários em favor de seus associados e será regida por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. Para atingir suas finalidades, a AFUSI poderá firmar contratos e convênios com outras pessoas jurídicas, inclusive em cumprimento à legislação vigente.

Art. 2° – A AFUSI tem sede e foro na Rua do Carmo, 11, 6° andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20011-020.

Art. 3° – O prazo de duração da AFUSI é indeterminado.

CAPÍTULO II
Dos associados

Art. 4° – Poderão ser associados da AFUSI:

I. empregados, aposentados e ex-empregados da Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade – SIAS;

II. servidores ativos, servidores aposentados e ex-servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

III. Os parentes das pessoas indicadas nos incisos I e II do *caput* em linha ascendente (pais, avós e bisavós), descendente (filhos, netos e bisnetos) e colateral (irmãos, tios e sobrinhos), todos até o 3° grau, bem como os respectivos cônjuges ou companheiros.

Art. 5° – A admissão dos associados far-se-á por meio de preenchimento de formulário padrão de cadastro, em papel ou eletrônico, cuja aceitação se dará por meio impresso ou eletrônico.

Art. 6° – A qualidade de associado é pessoal e intransferível. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da AFUSI, a transferência dessa quota ou fração ideal não importará, automaticamente, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, exceto se preenchidos todos os requisitos e formalidades para sua admissão.

Art. 7° – Qualquer associado pode se retirar da AFUSI, devendo protocolar na sede da associação a respectiva carta de retirada, na qual não precisará manifestar os motivos de sua retirada.

Art. 8° – Caberá à Diretoria da AFUSI proferir decisão final nas exclusões de associados, devidamente motivadas e fundamentadas, quando:

I. cometer infração contra o presente Estatuto e demais regulamentos da AFUSI;

II. praticar ato que venha desabonar a AFUSI;

III. praticar ato que venha prejudicar os interesses e as atividades finalísticas da AFUSI; e

IV. perder a qualificação exigida pelo artigo 4° do presente Estatuto.

§ 1° – Contra a decisão de exclusão, o associado poderá recorrer, devendo protocolar o recurso respectivo na sede da

AFUSI no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão de sua exclusão.

§ 2º – O recurso mencionado no § 1º será avaliado e decidido pela Diretoria no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua protocolização.

Art. 9º – Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos contraídos pela AFUSI.

CAPÍTULO III
Dos direitos e deveres dos associados e penalidades

Seção I
Dos direitos e deveres dos associados

Art. 10 – Todos os associados possuem os mesmos direitos e deveres, não havendo, entre si, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 11 – São direitos do associado:

I. participar da Assembleia Geral;

II. participar de todas as atividades que a AFUSI vier a realizar;

III. representar a AFUSI em competições e outras atividades ligadas à Associação, por indicação da Diretoria;

IV. apresentar sugestões e projetos que repute úteis ou necessários;

V. votar e ser votado para os cargos eletivos;

VI. concorrer para os cargos eletivos, desde que, com a antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, registre, na sede da AFUSI, requerimento assinado por todos os candidatos da chapa em que concorrerá;

VII. encaminhar representação para a Diretoria;

VIII. participar das diferentes comissões organizadas pela AFUSI; e

IX. convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) de todos os associados.

Art. 12 – São deveres do associado:

I. comparecer na Assembleia Geral e nas demais reuniões designadas pela Diretoria;

II. colaborar na consecução dos objetivos da Associação;

III. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, dos regulamentos, dos códigos e das ordens normativas e executivas;

IV. acatar todas as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

V. participar das atividades programadas pela AFUSI;

VI. estar em dia com seus pagamentos perante a AFUSI;

VII. zelar pela conservação do material, bens e benfeitorias da AFUSI, obrigando-se a indenizá-la por qualquer prejuízo de que seja culpado; e

VIII. tratar com urbanidade os demais associados, e visitantes.

Seção II
Das penalidades aplicadas aos associados

Art. 13 – As penalidades serão definidas pela Diretoria.

Parágrafo único. O associado estará sujeito a penalidades, inclusive ressarcimento por danos morais e materiais, assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme a gravidade da falta cometida, a ser julgada pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO IV
Do patrimônio, fontes e aplicações dos recursos para manutenção da Associação

Art. 14 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da AFUSI poderão ser obtidos por:

I. contribuições dos associados;

II. doações, heranças e legados de qualquer natureza;

III. serviços prestados;

IV. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros eventuais pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; e

V. recebimento de valores decorrentes de eventos por si realizados.

Art. 15 – O patrimônio da AFUSI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, aplicações financeiras, saldos em contas correntes e de poupança, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único. As alienações de bens pertencentes à AFUSI e a celebração de contratos com terceiros serão realizadas, obrigatoriamente, mediante as assinaturas do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-presidente da Associação.

Art. 16 – O patrimônio social será aplicado, exclusivamente, para a manutenção e promoção dos objetivos da AFUSI.

Art. 17 – A AFUSI não poderá distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Tais recursos serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 18 – Dissolvida a AFUSI, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no art. 6º e depois de restituídas, se for o caso, em valor atualizado, as contribuições que os associados tiverem prestado ao patrimônio da associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado por deliberação da Assembleia Geral à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos da AFUSI.

CAPÍTULO V
Dos Órgãos Administrativos e suas atribuições

Art. 19 – São responsáveis pela administração da AFUSI, no âmbito de suas competências:

I. a Assembleia Geral;

II. a Diretoria; e

III. o Conselho Consultivo e Fiscal.

§ 1º – Para exercer a função de Conselheiro ou fazer parte da Diretoria é indispensável ser associado da AFUSI, e o exercício de tais cargos não será remunerado.

§ 2º – Não será permitido aos associados, acumularem funções em colegiados da

SIAS e da AFUSI, nestes incluídas Diretorias.

§ 3º – Os empregados da AFUSI estarão sujeitos à legislação trabalhista, com remuneração aprovada pela Diretoria.

Art. 20 – A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação da AFUSI e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários ou por seus representantes legais, desde que munidos de procuração específica, que deverá ser entregue na data da realização da Assembleia Geral, antes do início dos trabalhos.

§ 1º – Compete à Assembleia Geral:

I. eleger o Conselho Consultivo e Fiscal;

II. destituir o Conselho Consultivo e Fiscal;

III. analisar e aprovar a programação anual das atividades da AFUSI;

IV. decidir sobre reformas do presente Estatuto;

V. decidir sobre a dissolução ou extinção da AFUSI, nos termos deste Estatuto.

VI. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais de propriedade da AFUSI;

VII. analisar as sugestões que visem ao desenvolvimento da AFUSI, de acordo com seus objetivos;

VIII. aprovar ou não a prestação de contas da Diretoria;

IX. aprovar ou não as propostas apresentadas pela Diretoria; e

§ 2º – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de junho, para:

I. aprovar a proposta de programação anual da AFUSI para o próximo exercício, submetida pela Diretoria;

II. apreciar o relatório anual da Diretoria;

III. discutir e homologar as contas, o orçamento e o balanço aprovado pelo Conselho Consultivo e Fiscal, referente ao exercício anterior.

IV. discutir e decidir sobre quaisquer outros assuntos que sejam de sua competência e que este Estatuto não preveja que devam ser enfrentados em data ou forma diversa.

§ 3º – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e quando vier a ser convocada:

I. pela Diretoria;

II. pelo Conselho Consultivo e Fiscal; ou

III. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

§ 4º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, no qual constará a respectiva "Ordem do Dia" e cuja divulgação será feita por meio de afixação no mural da sede da AFUSI, de envio de carta simples ou correspondência eletrônica, sempre que possível, para os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 5º – Antes de instalada a Assembleia Geral, os associados presentes assinarão o livro de presença, ficando consignado, igualmente, que nela deverão ser

deliberados assuntos constantes da "Ordem do Dia".

§ 6º – Com exceção daquelas discriminadas nos artigos 25, 26 e 27, qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados.

§ 7º – A Assembleia Geral sempre será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente da AFUSI ou, em caso de impedimento, pelo Diretor Vice-presidente.

§ 8º – As votações ocorrerão sempre por meio de voto direto e secreto, iniciando-se as apurações imediatamente após cada votação e proclamados os resultados em seguida à contagem, que serão imediatamente implementados, ressalvadas as eleições que dependam de encerramento de mandato.

§ 9º – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, ou seja, por metade dos votos mais um, inclusive quando se tratar de eleição para ocupação dos cargos de Conselho Consultivo e Fiscal, cabendo ao atual Presidente da Associação o voto de desempate, caso necessário.

Art. 21 – A Diretoria é o órgão de administração da AFUSI incumbido de cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e aquelas expedidas pela Assembleia Geral.

§ 1º – A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor-Presidente, escolhido pelo Conselho Deliberativo da Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade – SIAS, a quem cabe destituí-lo, e por 1 (um) Diretor Vice-Presidente, escolhido, por meio de voto secreto por maioria simples, pelos empregados da Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade – SIAS, associados da AFUSI e em dia com suas obrigações, aos quais cabe destituí-lo, ambos com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º – O Diretor-Presidente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Diretor Vice-Presidente.

§ 3º – À Diretoria, que se reunirá por convocação de seu Diretor-Presidente pelo menos uma vez por mês ou por convocação do Conselho Consultivo e Fiscal a qualquer tempo, compete, coletivamente:

I. Propor à Assembleia Geral:

a) planos de custeio e aplicação de recursos;

b) inclusão de novos serviços de interesse dos associados;

c) elaboração de normas operacionais;

d) reforma do Estatuto.

II. Adotar as seguintes providências:

a) contratar assessoramento, quando necessário;

b) submeter à Assembleia Geral o orçamento anual e suas eventuais alterações;

c) orientar e acompanhar a execução das atividades administrativas;

d) elaborar e apresentar relatório anual da gestão à Assembleia Geral;

e) contratar e acompanhar, junto à(s) entidade(s) administradora(s) de planos de benefícios previdenciários e assistenciais, a gestão de tais planos;

f) elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da AFUSI;

g) executar a programação anual de atividades aprovada em Assembleia Geral;

h) regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral;

i) criar comissões para a realização de tarefas ou serviços específicos, temporários ou permanentes, através de Ordens Executivas, nomeando o respectivo presidente e demais membros.

§ 4º – Compete ao Diretor-Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as normas emanadas da Assembleia Geral:

I. representar a AFUSI, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados;

II. representar a AFUSI em contratos, convênios e outros atos;

III. admitir e dispensar empregados da AFUSI;

IV. aprovar a inscrição de associados;

V. informar ao Conselho Consultivo e Fiscal sobre suas atividades;

VI. sustar e proibir todos os atos contrários aos princípios da AFUSI;

VII. convocar e presidir tanto as reuniões da Diretoria quanto as Assembleias Gerais;

VIII. abrir, rubricar e encerrar todos os livros;

IX. autorizar as despesas necessárias à manutenção da AFUSI;

X. prover, interinamente, qualquer cargo que vier a vagar na Diretoria e no Conselho Consultivo e Fiscal;

XI. assinar toda a correspondência emitida pela AFUSI;

XII. usar o voto de desempate sempre que necessário;

XIII. controlar, em conjunto com o Diretor Vice-presidente, o fluxo de caixa da AFUSI;

XIV. delegar as atribuições acima especificadas, quando necessário;

XV. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as Ordens Normativas emanadas da Assembleia Geral;

XVI. emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da AFUSI, inclusive para a resolução dos casos não tratados pelo presente Estatuto.

§ 5º – Compete ao Diretor Vice-Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as normas baixadas pela Assembleia Geral:

I. autorizar as aplicações das disponibilidades financeiras;

II. auxiliar o Diretor-Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos;

III. representar a AFUSI nos atos da sua vida social que não sejam privativos do Diretor-Presidente;

IV. atuar como tesoureiro, inclusive efetuando os pagamentos determinados pelo Diretor-Presidente e exigindo a emissão

dos respectivos comprovantes ou recibos;

V. submeter ao Diretor-Presidente e ao Conselho Consultivo e Fiscal relatórios pormenorizados das receitas, das despesas e da situação financeira da AFUSI, sempre que for solicitado;

VI. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, as rendas, os auxílios e os donativos, mantendo sempre em dia a escrituração da AFUSI;

VII. apresentar ao Conselho Consultivo e Fiscal, até o final de março, de cada ano, a escrituração da AFUSI, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, os relatórios sobre as operações patrimoniais realizadas e balanço patrimonial anual, todos referentes ao encerramento do exercício anterior (31 de dezembro de cada ano);

VIII. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às suas atribuições;

IX. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 22 – O Conselho Consultivo e Fiscal da AFUSI é um órgão consultivo e fiscalizador e será constituído por 3 (três) membros, escolhidos através de eleições pelos associados em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1° – Compete ao Conselho Consultivo e Fiscal:

I. examinar e emitir parecer sobre as Prestações de Contas da Diretoria;

II. examinar os livros de escrituração da AFUSI, emitindo pareceres sempre que julgar necessário ou que lhe solicitar a Diretoria ou a Assembleia Geral;

III. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres sempre que lhe solicitar a Diretoria ou a Assembleia Geral;

IV. requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AFUSI;

V. contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

§ 2° – O Conselho Consultivo e Fiscal se reunirá trimestralmente ou quando necessário, a critério de seus membros ou ainda quando convocado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

§ 3° – As atas das reuniões do Conselho Consultivo e Fiscal serão lavradas em livro próprio.

§ 4° – O Conselho Consultivo e Fiscal elegerá seu Presidente, que atuará de forma não remunerada.

CAPÍTULO VI
Das eleições

Art. 23 – As eleições, diretas e mediante voto secreto, para os cargos de Conselheiro Consultivo e Fiscal serão realizadas e encerradas pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

Art. 24 – O registro dos candidatos será efetivado na sede da AFUSI, por meio de requerimento dirigido à Diretoria, assinado por todos os candidatos da chapa em que concorrerão e em duas vias, sendo uma

delas para protocolo e devolução ao portador.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição das chapas deverá ser entregue na sede da AFUSI até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral em que será realizada a votação.

CAPÍTULO VII
Das condições para alteração de Estatuto, destituição do Conselho Consultivo e Fiscal e dissolução da Associação

Art. 25 – O presente Estatuto apenas poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim com 10 (dez) dias de antecedência, e com a deliberação concorde de maioria simples, desde satisfeito, em 1ª convocação, o quórum de instalação de 2/3 (dois terços) dos associados, ou, nas convocações seguintes, de pelo menos 1/3 (um terço).

Art. 26 – A destituição de qualquer membro do Conselho Consultivo e Fiscal só poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim com 10 (dez) dias de antecedência, e com a deliberação concorde de maioria simples, desde satisfeito, em 1ª convocação, o quórum de instalação de 2/3 (dois terços) dos associados, ou, nas convocações seguintes, de pelo menos 1/3 (um terço).

Parágrafo único. Restando decidida, na respectiva Assembleia Geral Extraordinária, de qualquer membro do Conselho Consultivo e Fiscal, na mesma oportunidade deverá ser nomeado o administrador que será empossado para o preenchimento do cargo, através de votação por maioria simples, de acordo com os nomes e currículos apresentados no mesmo evento pelos próprios associados. Da mesma forma, deverá ser definida a data da posse do administrador eleito.

Art. 27 – Quando se tornar comprovadamente impossível a continuidade de suas atividades, a AFUSI será dissolvida através de decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim com antecedência de 30 (trinta) dias, e com a deliberação concorde de maioria simples, desde satisfeito, em 1ª convocação, o quórum de instalação de 2/3 (dois terços) dos associados, ou, nas convocações seguintes, de pelo menos 1/3 (um terço).

CAPÍTULO VIII
Da forma de gestão administrativa e aprovação de contas

Art. 28 – A AFUSI disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e de Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 29 – No desenvolvimento de suas atividades, a AFUSI observará e respeitará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, não fazendo ou permitindo que sejam feitas quaisquer discriminações de raça, de cor, de gênero ou de religião.

Parágrafo único. A AFUSI adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 30 – Para cumprir seu propósito, a AFUSI atuará diretamente em seus projetos, programas, planos de ações, doações de recursos físicos, humanos e financeiros recebidas ou na prestação de serviços intermediários de apoio a outras

organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 31 – A fim de cumprir suas finalidades, a AFUSI se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, todas regidas pelo presente Estatuto.

Art. 32 – A prestação de contas da AFUSI, elaborada pela Diretoria e já aprovada pela Assembleia Geral a cada final do exercício social (dia 31 de dezembro de cada ano), observará, no mínimo:

I. os princípios básicos e fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da AFUSI, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão.

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 34 – O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação e registro.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2013.

Jocimar Moreira do Couto
Associado, Presidente da Associação e Presidente da Assembleia

Marcelo Corrêa Lessa
Associado, Vice-presidente e Secretário da Assembleia

17º OFÍCIO DE NOTAS

17º OFÍCIO DE NOTAS

ACP 17
19 05 14

17o OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheco por semelhanca as firmas de: JOCIMAR MOREIRA DO COUTO e MARCELO CORREA LESSA (X00000045076)
Rio de Janeiro, 11 de abril de 2014. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia 8.40
3.00
11.40
Djair da Silva Bezerra - Aut.
EAEA-73984 YPU, EAEA-73986 EVR
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Djair da Silva Bezerra
Escrevente
CAD/CGJ nº 94.02946
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ